

Curitiba, 23 de abril de 2024.

#### MENSAGEM Nº 013

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "Dispõe sobre o aporte de recursos financeiros para subsidiar a aquisição de unidades habitacionais".

O projeto de lei visa prever aporte de recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS como investimento nos empreendimentos desenvolvidos em parceria com a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT para subsidiar a aquisição de unidades habitacionais para famílias cadastradas e que possuem condições de assumir crédito imobiliário junto ao agente financeiro. As unidades ofertadas são produzidas pela iniciativa privada em parceria com a COHAB-CT e financiadas pela Caixa Econômica Federal.

A alocação de recursos do Município, através do FMHIS, será utilizada para viabilizar a aquisição de unidades habitacionais que serão financiadas. O agente financeiro pode financiar até 80% do valor do imóvel. O saldo de pelo menos 20% do valor do imóvel (valor de entrada) deve ser pago pela família durante o período das obras. O pagamento do valor não financiado (entrada) muitas vezes inviabiliza a aquisição do imóvel uma vez que a família já possui despesas correntes com aluguel do imóvel onde reside e seu sustento.

Daí a importância do projeto de lei, que objetivo autorização para aporte de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) como subsídio para a aquisição das unidades que são financiadas pelas famílias cadastradas pela COHAB-CT.

Cabe enfatizar, em estrita observância à normativa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o aporte pretendido restou devidamente autorizado por seu Conselho Gestor, através da Resolução nº 001/2023 e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 12.816/2008.

Com esta medida, o Município de Curitiba viabilizará a aquisição de unidades habitacionais financiadas destinadas à população de baixa renda, cuja demanda só faz aumentar, sendo necessário o auxílio do Poder Executivo para fomentar essa relevante atividade, por meio de concretização de ações estruturadas de médio e longo prazo que criem condições favoráveis à realização de novas ações.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

# Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito de Curitiba**

Excelentíssimo Senhor

#### Vereador Marcelo Fachinello

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Curitiba - PR

## PROPOSIÇÃO N° 005.00049.2024

### Projeto de Lei Ordinária

**EMENTA** 

Dispõe sobre o aporte de recursos financeiros para subsidiar a aquisição de unidades habitacionais.

- Art. 1º Em cumprimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a aportar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS para subsidiar a aquisição de unidades habitacionais para famílias cadastradas pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba COHAB-CT, e em conformidade com as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 2º O recurso será utilizado como investimento nos empreendimentos desenvolvidos em parceria com a COHAB-CT na forma de subvenção financeira para a aquisição da unidade habitacional.
- Art. 3º A concessão de subvenção de que trata esta Lei será efetivada apenas 1 (uma) única vez por imóvel e por beneficiário.
- Art. 4º A subvenção de que trata esta Lei poderá ser concedida cumulativamente com as subvenções/subsídios concedidos por Programas Estaduais e Federais, bem como qualquer outro recurso que venha a somar aos benefícios já concedidos para viabilizar a aquisição da unidade habitacional.
- Art. 5° O valor da subvenção a ser concedido nos termos desta Lei é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por família.

Parágrafo único. O valor da subvenção tratado neste artigo será alterado por Decreto Municipal, de acordo com a análise da COHAB-CT.

- Art. 6º As unidades habitacionais que serão adquiridas pelas famílias cadastradas na COHAB-CT são produzidas pela iniciativa privada em parceria com a COHAB-CT.
- Art. 7º Poderão ser beneficiários da subvenção financeira tratada nesta Lei, as famílias que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I residir no município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba;
- II estar previamente cadastrada na COHAB-CT;
- III possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacional;
- IV possuir capacidade financeira de assumir crédito imobiliário junto ao agente financeiro;
- V não possuir propriedade ou posse de imóvel residência;
- VI não ter sido contemplada, em caráter definitivo, por programas habitacionais públicos.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.